

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO 08/2025

Processo n° 20/2025
Dispensa por Limite n° 14/2025Publicado no mural
EM 13/03/25
Retido
Itaara-RS Ass

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, n° 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Zenir dos Santos Oliveira, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **Gustavo de Oliveira Santos - Gás da Serra**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.190.183/0001-01, estabelecida na Rod. BR 158, n° 11.651, Km 307, Parque Serrano, na cidade de Itaara – RS, CEP 97.185-000, fone: (55) 99696-4776, e-mail: gasdaserra24horas@outlook.com doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Gustavo de Oliveira Santos, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com o Artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijão de 45kg e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijão de 13kg, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Item	Unid.	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Un	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijão de 45 kg. Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com as normas brasileiras de segurança (ANP, INMETRO E ABNT).	36	R\$ 500,00	R\$ 18.000,00
2	Un	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em botijão de 13 kg. Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com as normas brasileiras de segurança (ANP, INMETRO E ABNT).	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
Total:					R\$ 19.300,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições características contidas no Processo Licitatório n.º 20/2025, Dispensa por Limite n.º 14/2025 Termo de Referência, bem com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 19.300,00** (dezenove mil trezentos reais), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes na proposta e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

§1.º O prazo de duração do contrato se dará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

§2.º As entregas deverão ser realizadas nos seguintes endereços: Escola Municipal Alfredo Lenhardt, localizada na Avenida Guilherme Kurtz; Escola Euclides Pinto Ribas, localizada na Rua Marcelino de Almeida e na EMEI Graíha Azul, localizada na Rua Milton M. Monteiro, Parque Serrano I, conforme solicitação da Contratante;

§3.º Durante o período de vigência da contratação os vasilhames reservas deverão permanecer cheios.

§4.º O quantitativo total dos itens serão entregues conforme demanda necessária de cada escola, sendo responsabilidade da contratante solicitar a contratada a recarga e entrega dos botijões, conforme Termo de Referência.

§5.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais anexos da Dispensa de Licitação nº 14/2025. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Educação e Desporto para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização e a gestão do presente contrato será exercida pelas seguintes servidoras: Adriana Fão Carlotto, matrícula n.º 2927-0, Nutricionista e Márcia Crauss, matrícula 2972-6, Agente Administrativo Auxiliar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º A Contratada deverá fornecer relação com as seguintes informações: nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, dos empregados na contratante;

§3.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§4.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§5.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§6.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Órgão: 07 - Secretaria de educação e desporto

Unidade: 07.01 - Manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Atividade: 2.009 - Manutenção e modernização operacional das atividades da secretaria

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo (248)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.04 - Gás e outros materiais engarrafados (992)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Órgão: 07 - Secretaria de educação e desporto

Unidade: 07.01 - Manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Atividade: 2.039 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental - MDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo (276)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.04 - Gás e outros materiais engarrafados (1109)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Órgão: 07 - Secretaria de educação e desporto

Unidade: 07.01 - Manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Atividade: 2.034 - Manutenção das atividades da educação infantil - MDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo (313)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.04 - Gás e outros materiais engarrafados (1304)

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente poderá sofrer reajuste, após decorridos 12(doze) meses de contratação, mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§ 1º Dos Direitos: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§ 2º Das Obrigações:

I- Constituem obrigações do Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar a Contratada as condições necessárias a regular a execução do contrato;
3. Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do Termo de Referência.
4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

1. A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da Contratada, conforme condições avençadas no Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 14/2025 Processo 20/2025.
2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.
3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
4. Cabe à Contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado, que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Educação e Desporto;
5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da Prestação dos Serviços;

Assinado por 2 pessoas: ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA e JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaara.1doc.com.br/verificacao/FCD9-4F52-A531-4D04> e informe o código FCD9-4F52-A531-4D04





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

7. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
8. Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 14/2025.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

§3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Dispensa por Limite nº 14/2025, Processo nº 20/2025, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

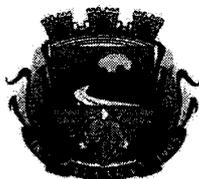
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 12 dias do mês março de 2025.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: 13/03/2025.

Zenir dos Santos Oliveira,
Prefeito Municipal em exercício,
Contratante

Gustavo de Oliveira Santos – Gás da Serra.
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCD9-4F52-A531-4D04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZENIR DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF 595.XXX.XXX-04) em 12/03/2025 11:19:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 12/03/2025 11:57:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/FCD9-4F52-A531-4D04>